



Sumário

EDITAL.....2



EDITAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2018
PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

O Município de Formosa do Oeste, com sede e foro no Centro Cívico, neste Município, torna público que estará recebendo a partir do dia **27 de novembro de 2018**, horário das 8:00 (oito) às 11:00(once) e das 13:30 (treze e trinta) às 17:00(dezessete) horas, no endereço acima, propostas de empresas prestadoras de serviços de saúde, localizadas no Município de Formosa do Oeste, para realizar Plantão de Atendimento de Urgência e Emergência Ambulatorial, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.1- O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço Eletrônico do Município de Formosa do Oeste:
http://192.168.0.175/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é o chamamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em firmar Contrato de Credenciamento com o Município (*Anexo 05*), visando realizar Plantão de Urgência e Emergência aos Municípios.

1.2 - O Plantão Simples terá que ser realizado das 18:00 (dezoito) horas de um dia às 6:00 (seis) horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados, domingos e feriados terão duração de 24:00 (vinte e quatro) horas, considerado como Plantão Extra.

2 - DO PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

2.1 - O Plantão será prestado conforme previa exigência estabelecida neste edital e com o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - Manter durante o Plantão de Urgência e Emergência, no mínimo, a presença física no Centro de Saúde de um médico.

2.3 - Ficando constatada a falta presencial de profissionais ou da quantidade mínima exigida para atendimento das Urgências e Emergências, inclusive a realização de serviços de apoio diagnóstico funcionante, será considerado como impróprio, aplicando neste caso o disposto nos itens 6.1.2 e 6.1.6 da deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar as empresas privadas legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, que aceitam as exigências estabelecidas neste edital e do direito administrativo.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta apresentada pela empresa será entregue em envelope fechado, em única via, devidamente assinada e rubricada todos os documentos que a acompanham, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**AV. SEVERIANO BONFIM DOS SANTOS 111 – FORMOSA DO OESTE - PR****EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 004/2018.**

4.2 - A Proposta de Atendimento deverá conter na forma e no conteúdo, as exigências deste edital (*Anexo 01*), acompanhada dos seguintes documentos:

4.2.1 - Documentos de constituição da empresa (contrato social com todas as alterações havidas, estatuto, etc) devidamente registrada no órgão competente, podendo ser substituído por Certificado de Registro Cadastral com plena validade, fornecido pela Prefeitura Municipal de Formosa do oeste;

4.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;

4.2.3 - Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais;

4.2.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da proponente;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débito – CND relativo ao INSS;

4.2.6 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.2.7 - Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;

4.2.8 - Declaração prestada pela empresa interessada de que se credenciada for, contará com no mínimo um médico.

4.2.9 - Declaração expressa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações deste edital e do futuro contrato e que não se acha impedido de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (*Anexo 02*);

4.2.10 - Declaração expressando conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), incluído pela Lei Federal n.º 9854, de 1999, conforme modelo contido no *Anexo 4*;

4.2.11- DECLARAÇÃO, conforme Anexo 3, contendo:

- ✓ Razão Social da proponente,
- ✓ Endereço, Cidade, Estado,
- ✓ CNPJ e Inscrição Estadual,
- ✓ Inscrição Municipal/ISS (alvará),
- ✓ Nº do telefone e nº de fax da empresa,
- ✓ Banco(p/depósito) e número da Conta Corrente,
- ✓ Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato, (aac),**
- ✓ Função do representante legal, (aac),
- ✓ Endereço do representante legal, (aac),
- ✓ nº do RG e CPF, (aac).

4.3 - A proposta que não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada.

4.4 - A proposta apresentada deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, e será aberta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua protocolização, pela comissão permanente de licitação, lavrando-se ata de todo o ocorrido.

4.5 - Os documentos que acompanharão a proposta deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração (desde que designado pela Autoridade Competente), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6 - A Prefeitura Municipal não se obriga a credenciar todos os possíveis interessados que venham protocolar a documentação exigida neste Edital, por razão de interesse público, mas caso venha credenciar mais de uma empresa para prestar o Plantão de Urgência e Emergência, será implantados



um rodízio com período alternado, a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda de atendimento aos Municípios;

4.6.1 – A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá realizar diligências para obtenção de dados e informações visando subsidiar o credenciamento, bem como não se obriga obedecer a ordem de protocolo de empresas interessadas, em razão de fatos supervenientes ou de interesse público.

5- DO PREÇO DO PLANTÃO

5.1 - O Município de Formosa do Oeste pagará por Plantão efetivamente realizado, os seguintes preços unitários:

5.1.1 - Para o Plantão Simples: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

5.1.2 - Para o Plantão Extra: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

5.2 - O faturamento, em nome do Fundo Municipal de Saúde, contendo a quantidade de Plantão Simples e Extra realizado no mês juntamente com as datas dos referido plantões mediante apresentação de nota fiscal, atestada pela Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do mês do plantão realizado, sendo que o pagamento ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias do término do plantão realizado, que será realizado junto a Tesouraria Municipal.

5.2.1 – É condição obrigatória para o recebimento junto a Tesouraria Municipal, a apresentação das certidões negativa do INSS, FGTS e Municipal.

5.3 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item “5.2”, o valor será atualizado monetariamente no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a empresa plantonista não tenha concorrido para o atraso.

5.4 - Os valores estipulados no item 5.1 serão reajustados na periodicidade que a legislação federal dispuser, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE – instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.5 - A despesa decorrente da contratação prevista neste edital será coberta pela dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignada no Fundo Municipal de Saúde.

6- DAS PENALIDADES

6.1 - As empresas que venham ser contratadas estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

6.1.1 - Advertência escrita - art.87, inciso I, aplicada de conformidade com o que dispõe este edital;

6.1.2 - Multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor unitário do plantão do dia (art.87, inciso II, da Lei 8.666/93) nos seguintes casos:

6.1.2.1 - Deixar de realizar cada plantão;

6.1.2.2 - Deixar de atender o Município durante o Plantão, por ocorrência.

6.1.3 - Suspensão temporária de prestar o Plantão, nos termos deste edital, ou da suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.1.5 - A inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.1.6 - O Plantão não realizado, indevidos ou impróprios apurado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

7.1 - Será de 12 meses a vigência do *Termo de Contrato (Anexo 05)* com a empresa, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1 - Obriga-se a fornecer, periodicamente, no prazo estipulado no item 5.2, à Secretaria Municipal de Saúde, a quantidade de Plantão Simples e Extra realizado, o nome e endereço do Município atendido no plantão, a fim de manter atualizado o banco de dados da Secretaria.

8.2 - Obriga-se a atender todos os Municípios que necessitam de pronto atendimento de urgência e emergência, bem como os casos que venham ser encaminhados pela Rede Municipal de Saúde.

8.3 - Atender o Município com dignidade e respeito e de modo universal, igualitário e equitativo, mantendo-se a qualidade na prestação do Plantão.

8.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Plantão de Urgência e Emergência.

8.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários durante o Plantão de Urgência e Emergência.

8.6 - Apresentar a Secretaria de Saúde sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.7- São ainda obrigações dos prestadores do Plantão:

a) informar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social, enviando cópia xerox autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) executar, conforme a melhor técnica, o Plantão de Urgência e Emergência, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

c) Prescrever receituário médico utilizando obrigatoriamente a denominação comum brasileira;

d) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital e do Contrato;

e) permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do Plantão Centro de Saúde de acordo com este Edital e com o contrato a ser celebrado.

f) atender o rodízio na realização dos plantões, bem como o aumento ou diminuição dos plantões no caso em que houver alteração na quantidade de Contratados para realização de plantões.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Pagar o Plantão de Urgência e Emergência efetivamente realizado, em conformidade com o Item 5.2 deste Edital, desde que cumprida a exigência contida no item 8.1;

9.2 -para fiscalizar a realização do plantão, nos termos deste contrato.



Servidora Pública **POLLYANA SANTOS GIMENES**, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeira portadora do CPF nº. 008.453.419-28, e da Cédula de Identidade RG nº. 7.182.276-1 - SSP/PR;

9.3 Servidora Pública **ROSILENE ALVES GALASSI**, ocupante do Cargo Efetivo de Bioquímica, portadora do CPF 031.513.589-18 e RG 7.505.076-3 – SSP/PR;.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O Município poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - Será facultado o Município, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto Prefeitura Municipal ou ainda pelo telefone 44 3526 1122, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Formosa do Oeste, 22 de novembro de 2018.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

(papel timbrado da empresa)

(ANEXO 01)

PROPOSTA DE ATENDIMENTO

À

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste – PR.

Referente Edital de Chamamento nº 004/2018

Prezados Senhores

A empresa, com sede na cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, à Rua, n.º, inscrita no CNJP/MF sob n.º, neste ato representada pelo Senhor, na qualidade de desta empresa, portador da Cédula de Identidade n.º RG, e do CPF sob n.º, abaixo assinado, vem desta forma atender o Edital de Chamamento acima referenciado.

Atenciosamente

Formosa do Oeste, de de 20...

CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



(papel timbrado da empresa)

(ANEXO 02)

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento do Edital de Chamamento n.º 004/2018, publicado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, na edição n.º do dia de de 2018, do Jornal "O Regional", que obtemos todas as informações e das condições gerais das obrigações visando realizar Plantão de Urgência e Emergência, que aceitamos integral e irretroatamente os termos e exigências do citado Edital e as partes dele integrante, bem como dos termos constantes do futuro contrato, e ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Formosa do Oeste, de de 20....

CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa)

(ANEXO 03)

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,

Endereço _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

CNPJ n.º _____,

Inscrição Estadual n.º _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º _____,

N.º do telefone _____ N.º de fax da empresa _____,

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato, (aac),**

Função do representante legal, (aac), _____

Endereço do representante legal, (aac), _____

Cidade _____ CEP: _____

RG n.º _____ Órgão emissor (acc) _____

CPF n.º _____

Formosa do Oeste, de de 20....

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



(papel timbrado da empresa)

(ANEXO 04)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para fins de atendimento do Edital de Chamamento n.º 004/2018, publicado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, na edição n.º do dia de abril de, do Jornal "O Regional", que temos pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), incluído pela Lei Federal n.º 9854, de 1999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Formosa do Oeste, de de 2018.

CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(ANEXO 05)

MINUTA DO CONTRATO**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, VISANDO A EXECUÇÃO DE PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONSUBSTANCIADO PELO PROCESSO N.º/2018.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.208.495/0001-00, estabelecida à Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, n.º, cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, Senhor, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º e do CPF n.º, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do artigo 25 da lei



federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente Contrato tem como objeto realizar Plantão para o atendimento de casos urgentes e emergentes, aos Municípios, integrante da rede privada de serviços de saúde localizado no município de Formosa do Oeste.

1.2 - O Plantão Simples terá que ser realizado das 18:00 (dezoito) horas de um dia às 6:00 (seis) horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados, domingos e feriados terão duração de 24:00 (vinte e quatro) horas, considerado como Plantão Extra.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANTÃO

2.1 - O Plantão será prestado pelo CONTRATADO nas condições estabelecida neste instrumento e terá o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - Manter durante o Plantão de Urgência e Emergência, no mínimo, a presença física no Centro de Saúde de um médico.

2.3 - Para prestar o Plantão o CONTRATADO obedecerá a um rodízio com períodos alternados, a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda dos Municípios, mediante apostila que fará parte integrante deste Contrato.

2.4 - Ficando constatado a falta presencial de profissionais ou da quantidade mínima exigida para realização do Plantão, será considerado como impróprio, aplicando neste caso o disposto nos itens 6.1.2 e 6.1.6 da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará por Plantão efetivamente realizado, os seguintes preços unitários:

3.1.1 - Para o Plantão Simples: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

3.1.2 - Para o Plantão Extra: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

3.2 - A CONTRATADA deverá faturar a quantidade de Plantão Simples e Extra realizado no mês mediante apresentação de nota fiscal, atestada pela Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias após o termino do mês, sendo que o pagamento ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias do termino do plantão realizado, que será realizado junto a Tesouraria Municipal.

3.2.1 - É condição obrigatória para o recebimento, que a nota fiscal esteja em nome do **'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE'**, contendo o CNPJ sob n.º 09.070.880/0001-47" endereço Av. Sergipe 85 - centro - CEP 85.830-000, bem como a anexação das Certidões do INSS, FGTS e Municipal.

3.3 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item "3.2", o valor será atualizado monetariamente no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

3.4 - O valor mensal do presente contrato é estimado por mês em até **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), tomando-se por base a estimativa dos plantões a serem realizados, cujo valor total anual será de até **R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais).

3.5 - O valor estimado no item anterior desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondente ao Plantão de Urgência e Emergência, efetivamente realizado e desde que sejam atendidos os Municípios e aceitos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O valor estipulado no item 3.1 será reajustado na periodicidade que a legislação federal dispuser, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE - instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.2 - A revisão do preço de que trata o item anterior independerá de Termo Aditivo, sendo necessário a sua aplicação mediante Apostila, onde conterà a memória de cálculo, os valores atualizados e assinatura das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão: FUNDOS ESPECIAIS

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Programa de Governo: 1300 - Gestão Municipal de Saúde

Ação de Governo: 60 - Atendimentos de Urgência e Emergência

Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo da Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.30. - SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA está sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

6.1.1 - Advertência escrita - art.87, inciso I, aplicada de conformidade com o que dispõe este Contrato;

6.1.2 - Multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor unitário do plantão do dia (art.87, inciso II, da Lei 8.666/93) nos seguintes casos:

6.1.2.1 - Deixar de realizar cada plantão;

6.1.2.2 - Deixar de atender o Município durante o Plantão, por ocorrência.

6.1.2.3 - Deixar de entregar a declaração de que trata o item 8.1 do presente Contrato, inclusive decorrentes da alteração da equipe técnica, por dia de atraso.

6.1.3 - Suspensão temporária de prestar o Plantão, nos termos deste Contrato, ou da suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.1.5 - A inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.1.6 - O Plantão de Urgência e Emergência não realizado, indevidos ou impróprios apurado pela

fiscalização da Secretaria de Saúde, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Contrato terá vigência de 12 meses, a contar do dia de de 201..e terminando em de de 2....., podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Fornecer por ocasião da assinatura do presente Contrato, Declaração de Aceitação dos Serviços de Urgência e Emergência, assinada por cada membro da equipe técnica de que trata o item 4.2.10 do Edital de Chamamento n.º 004/2018, bem como as suas alterações (exclusões e inclusões) no decorrer da execução do presente Contrato.

8.2 - Obriga-se a fornecer, mensalmente, no prazo estipulado no item 3.2, à Secretaria de Saúde, a quantidade de Plantão Simples e Extra realizado, o nome e endereço do Município atendido no plantão, a fim de manter atualizado o banco de dados da Secretaria.

8.4 - Obriga-se a atender todos os Municípios que necessitam de pronto atendimento de saúde.

8.5 - Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal, igualitário e equitativo, mantendo-se a qualidade na prestação do Plantão.

8.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Plantão.

8.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários durante o Plantão.

8.10 - Apresentar a CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.11 - São ainda obrigações da CONTRATADA:



- a)** informar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social, enviando cópia xerox autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- b)** executar, conforme a melhor técnica, o Plantão de Urgência e Emergência, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- c)** Prescrever receituário médico utilizando a denominação comum brasileira;
- d)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato;
- e)** permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do plantão de acordo com este contrato.
- f)** atender o rodízio na realização dos plantões, bem como o aumento ou diminuição dos plantões no caso em que houver alteração na quantidade de Contratados para realização de plantões.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Pagar a CONTRATADA pelo Plantão de Urgência e Emergência efetivamente realizado, mediante as notas fiscais apresentadas, desde que atestadas pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o item 3.2, desde que cumpridas as exigências contida no item 8.2 deste Contrato;

9.2 -para fiscalizar a realização do plantão, nos termos deste contrato.

Servidora Pública **ROSILENE ALVES GALASSI**, ocupante do Cargo Efetivo de Bioquímica, portadora do CPF 031.513.589-18 e RG 7.505.076-3 – SSP/PR

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Para exercer a responsabilidade administrativa de **recebimento definitivo** do objeto do presente contrato, fica designado o titular da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - A responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos **Encargos Trabalhistas e Previdenciários**, durante a execução deste contrato, caberá ao Servidor PAULO HENRIQUE FERNANDES MOÇO, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de ADM e Finanças, portador do RG. N°. 9.782.957-8, CPF n°. 086.982.179-23, conforme Portaria n°. 248/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

11.2 - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

11.3 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar à realização do Plantão a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 4.1 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Órgão Oficial do Município de Formosa do Oeste, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo, Edital de Chamamento n.º 004/2018 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 - Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Formosa do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Oeste, dede 2018.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO
OESTE

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE
AGUIAR**

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

.....
.....
CONTRATADA

